



Prefeitura Municipal de Resende

Publicado 15, 2, 95
Edição N.º 51
Serial B.O
ASSINATURAS

Gabinete do
Prefeito

Decreto nº 019, de 10 de fevereiro de 1995

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso III, da Lei Orgânica do Município e art. 152, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972,

D E C R E T A:

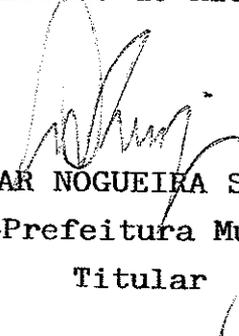
Art. 1º. O IPTU—Imposto Predial e Territorial Urbano, e a TSU—Taxa de Serviços Urbanos, relativos ao presente exercício, poderão ser pagos em cota única, com redução de 10% (dez por cento), ou parcelas, até o próximo dia 16 (dezesseis) deste mês, adotando-se para cálculo da U.F.M. do mês de janeiro/95.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 1995 (um mil novecentos e noventa e cinco) da Graça de Nosso Senhor, 194º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 147º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.


AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG
Prefeito Municipal


OSCAR NOGUEIRA SAMPAIO
Vice-Prefeitura Municipal
Titular